



## **DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

### **CIRCULAR – 02/2013**

Esclarece a aplicação do item 5.7 da Instrução Técnica nº 14, quanto a exigência de distância máxima para instalação de acionador manual de sistema de alarme de incêndio.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais, consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

#### **CONSIDERANDO:**

1. A previsão de utilização da NBR 9441/1998 como referência normativa para aplicação da IT 14 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – no Estado de Minas Gerais.
2. A substituição da NBR 9441/1998 pela NBR nº 17.240/2010, que trata de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.
3. A exigência do item 5.7 da IT 14 prevendo distância máxima de 16 metros a ser percorrida por uma pessoa até o acionador do alarme de incêndio mais próximo.
4. A previsão do item 5.5.3 da NBR 17240/2010 de distância máxima de 30 metros, ultrapassando o limite exigido pela IT 14.
5. A necessidade de revisão da Instrução Técnica nº 14, visando atualizar os conhecimentos e critérios técnicos resultantes da evolução das normas.

#### **RESOLVE:**

1. Até que seja realizada revisão normativa da Instrução Técnica nº 14 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – a distância máxima de que trata o item 5.7 será definida com base no limite estabelecido pela NBR 17240/2010, de no máximo 30 metros.
2. As demais exigências previstas na IT 14 continuam válidas, devendo ser complementadas pelos requisitos técnicos previstos na NBR 17240/2010.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM**  
**DIRETOR**